



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Republicação por erro material em face da não publicação dos Anexos
Publicada no DJE n. 236, fls. 32 a 37, de 22/12/2017

(Texto Compilado)

INSTRUÇÃO n. 020/2017-PR

Revoga a Instrução n. 014/2017-PR

Revoga a Instrução n. 017/2008-PR

Alterada pela Instrução n. 010/2018-PR

Alterada pela Instrução n. 031/2019-PR

Alterada pela Instrução n. 063/2021-TJRO

Alterada pela Instrução n. 089/2022-TJRO

Alterada pela Instrução n. 093/2022-TJRO

Alterada pela Resolução n. 211/2021-TJRO - Flexão de Gênero

Alterada pela Instrução n. 105/2023-TJRO

Alterada pela Instrução n. 116/2023-TJRO

Dispõe sobre o controle de acesso às unidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia por magistrados(as), advogados(as), servidores(as) ativos(as) e inativos(as), residentes judiciais, estagiários(as), prestadores(as) de serviço, visitantes e autoridades. (Nova redação Instrução n. 010/2018-PR)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos de controle de acesso, identificação, circulação e permanência de servidores(as), residentes judiciais, estagiários(as), prestadores(as) de serviço, visitantes e autoridades nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o decoro e as formalidades, que são inerentes ao ambiente forense, aliados à conveniência de serem evitados constrangimentos e possíveis conflitos nas relações entre os(as) que ocorrem à instituição e os(as) que zelam pela sua segurança;

CONSIDERANDO (Revogado pela Instrução n. 093/2022-TJRO).

CONSIDERANDO a Resolução n. 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências; (Acrescentado pela Instrução n. 093/2022-TJRO)

CONSIDERANDO a Instrução n. 10/2016-PR, do Tribunal de Justiça de Rondônia, de 1º/9/2016, que aprova o Procedimento Operacional n. 003, que estabelece critérios e procedimentos relativos ao controle de acesso de usuários(as) às



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

dependências do Poder Judiciário do Estado de Rondônia dotadas de equipamentos de controle de acesso;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.694/2012, que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas;

CONSIDERANDO que o cartão de acesso constitui elemento simples e eficaz de identificação visual;

CONSIDERANDO o Processo Sei n. 8006479-87.2016,

R E S O L V E

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de magistrados(as), servidores(as) ativos(as) e inativos(as), residentes judiciais, estagiários(as), prestadores(as) de serviço, visitantes e autoridades, nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, deverão ser executados conforme disposto nesta Instrução. [\(Nova redação dada pela Instrução n. 010/2018-PR\)](#)

Art. 2º Observando-se as peculiaridades estruturais e de pessoal de cada unidade do PJRO, o controle de acesso deve ser organizado de forma a possibilitar que todos(as) se submetam aos procedimentos de segurança.

§ 1º O controle de acesso de pessoas às dependências das unidades do PJRO compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de cartão de acesso.

I – a identificação compreende o fornecimento de informações que identifique a pessoa, a qual somente terá acesso às unidades ou dependências com a prévia realização de cadastro.

II – o cadastro ocorrerá sempre no primeiro acesso à respectiva unidade ou ao edifício sede do Tribunal.

§ 2º Cabe aos Núcleos de Segurança (Nuseg), ao setor de recepção e à segurança patrimonial o controle de acesso às unidades do Poder Judiciário de Rondônia.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

§ 3º Qualquer pessoa poderá levar ao conhecimento das unidades referidas no parágrafo anterior, ou da Ouvidoria, o não cumprimento do estabelecido nesta Instrução.

§ 4º O acesso às áreas sensíveis na sede do PJRO, específicas do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), as quais necessitam de credenciamento, será controlado pelos(as) coordenadores(as) responsáveis, e, nas demais unidades, pelo(a) supervisor(a) de segurança. [\(Acrescentado pela Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 3º É vedado o acesso, bem como a permanência nas instalações do Poder Judiciário de servidor(a) ativo(a) e inativo(a), residente judicial, estagiário(a), advogado(a), prestador(a) de serviço, visitante ou outra autoridade que: [\(Nova redação dada pela Instrução n. 010/2018-PR\)](#).

I - não tenha sido devidamente identificado(a) na recepção;

II - esteja portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 6º;

III - demonstre comportamento agressivo, desequilibrado ou que esteja visivelmente fora de seu estado normal de consciência, ou sob efeito de substâncias que provoquem resultados análogos;

IV - venha praticar comércio e/ou propaganda, ou angariar donativos e congêneres;

V - seja prestador(a) de serviço que não esteja vinculado(a) a contrato ou convênio firmado pelo Tribunal de Justiça;

VI - esteja vestido(a) de modo notoriamente inadequado e incompatível com o decoro, o respeito e a imagem do Poder Judiciário;

VII - esteja acompanhado(a) de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia pertencente a pessoas com deficiência visual;

VIII - esteja portando sacolas ou volumes estranhos à lide forense, caso em que caberá ao setor de recepção e segurança fiscalizar o material, conforme previsto na Instrução 010/2016-PR.

§ 1º Para efeitos do inciso VI, considera-se inadequado e incompatível o uso de:

a) bermuda;

b) *short*;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

- c) camiseta tipo regata;
- d) trajes de prática esportiva ou de atividade física;
- e) vestuário excessivamente curto, como minissaia e miniblusa, e com frente única.

f) vestimenta que exponha, ainda que por transparência, roupas íntimas ou partes do corpo que, por costume, não ficam expostas.

§ 2º Excetua-se quanto ao contido no inciso VI e § 1º: [\(Nova redação dada pela Instrução n. 063/2021-TJRO\)](#)

a) o ingresso de pessoa que, por urgência, impossibilidade circunstancial, bem assim nos casos decorrentes de recomendação, ou necessidade médica, devidamente justificada a condição excepcional e provisória, não possa vestir-se de outro modo; [\(Nova redação dada pela Instrução n. 063/2021-TJRO\)](#)

b) os(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) que fazem uso de bicicleta como meio de locomoção, os(as) quais poderão adentrar ao prédio com roupa esportiva apenas para dirigir-se ao vestiário/banheiro mais cômodo, a fim de realizar a troca por vestimenta adequada antes de iniciar sua jornada de trabalho. [\(Nova redação dada pela Instrução n. 063/2021-TJRO\)](#)

§ 3º Os(As) empregados(as) de empresas contratadas (terceirizadas) deverão usar o uniforme previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições desta Instrução.

§ 4º Em caso de inobservância do disposto no § 1º, os(as) servidores(as) ou empregados(as) de empresas contratadas (terceirizadas), deverão comunicar aos(às) Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns ou ao(a) Juiz(a) Secretário(a) Geral, no caso do Edifício Sede, que decidirão a respeito da autorização de acesso ou quanto à proibição de ingresso da pessoa supostamente vestida de forma inadequada, sendo vedada a proibição direta por aqueles, ainda que por delegação da autoridade competente. [\(Acrescentado pela Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

§ 5º Na hipótese de proibição de ingresso pela autoridade competente, deverá ser lavrado termo, pelo Núcleo de Segurança/GSI, com a discriminação pormenorizada dos motivos que levaram à decisão, sendo este encaminhado via SEI para o(a) Juiz(a) Secretário(a) Geral para ciência, registro e, sendo necessárias, providências. [\(Acrescentado pela Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

Art. 4º Todos(as) que acessarem as unidades do PJRO devem se submeter ao aparelho detector de metais, e os volumes que estiverem portando, ao *scanner* de raio-X, quando houver, conforme previsto na Instrução 010/2016-PR, exceto:

I - magistrados(as), dos quais poderá ser solicitada a respectiva identificação, no caso de dúvida;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

II - Integrantes de escolta de presos(as), segurança de autoridades e integrantes do Gabinete de Segurança Institucional que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do fórum ou tribunal. [\(Redação dada pela Instrução n. 105/2023-TJRO\)](#)

III - gestantes, nos casos aparentes, ou devidamente comprovados;

IV - portador(a) de marca-passo ou implante coclear (aparelho auditivo). [\(Nova Redação Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

Art. 5º Submeter-se-ão às regras estabelecidas nesta Instrução as Pessoas com Deficiências (PCD), adotando-se medidas razoáveis e adequadas para garantir o seu acesso e a sua segurança. [\(Nova Redação Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

Parágrafo único. As regras contidas nesta Instrução deverão ser observadas na íntegra pela pessoa acompanhante ou atendente pessoal de PCD [\(Nova Redação Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

Art. 6º Os(as) policiais em escolta armada de presos(as), vítimas ou testemunhas e em segurança em audiências, bem como colaboradores(as) das empresas de transportes de valores em serviço, somente poderão ter acesso às instalações do Poder Judiciário portando armas de fogo, se previamente identificados(as) e autorizados(as) pela Assessoria Militar (Asmil) no 2º Grau de Jurisdição e pelos Nusegs no 1º Grau de Jurisdição, observando-se o contido na Instrução n. 010/2016-PR. [\(Nova redação Instrução n. 116/2023-TJRO\)](#)

Parágrafo único. Fica autorizado aos(às) integrantes da Assessoria Militar, da Assessoria de Bombeiro Militar, dos(as) Militares da Reserva, das Forças Armadas e de Segurança, que ocupam funções/cargos previstos no GSI e aos(às) Policiais Penais da Coordenadoria dos Reeducandos do Convênio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia com a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia, a portarem nas dependências do Poder judiciário do Estado de Rondônia: [\(Nova redação Instrução n. 116/2023-TJRO\)](#)

I - arma de fogo, desde que possua autorização - registro e porte; e [\(Nova redação Instrução n. 116/2023-TJRO\)](#)

II - arma branca, se policiais e bombeiros(as) militares. [\(Nova redação Instrução n. 116/2023-TJRO\)](#)

Art. 7º A entrada de servidor(a) ativo(a) pertencente ao quadro de pessoal deste Poder, em horário fora do expediente, será permitida exclusivamente com autorização expressa de seu(sua) superior imediato(a), com



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

exceção de magistrado(a), oficial(a) de justiça plantonista, secretários(as), diretores(as), coordenadores(as), assessores(as), assistentes de direção e engenheiros(as), devendo ser registrada no sistema ou livro de entrada e saída. [\(Nova Redação Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

§ 1º A autorização expressa do(a) chefe imediato(a) deve ser expedida com antecedência, exceto casos de urgência. [\(Nova Redação Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

§ 2º A autorização deverá ser entregue previamente para o Núcleo de Segurança (Nuseg), mencionando-se o nome, a matrícula do(a) servidor(a) e o horário a ser cumprido. [\(Nova Redação Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

§ 3º Os serviços prestados por empresa terceirizada fora do horário de expediente deverão ser informados com antecedência, e serão sempre executados sob a supervisão de servidor(a) responsável pelo serviço.

§ 4º Excepcionalmente, em situação de emergência, o(a) servidor(a) brigadista terá acesso liberado independentemente de autorização do(a) superior imediato(a). [\(Acrescentado pela Instrução n. 010/2018-PR\)](#).

**CAPÍTULO III
DO CARTÃO DE ACESSO**

Art. 8º O cartão de acesso tem o objetivo de identificar e permitir o controle de acesso de servidores(as) ativos(as) e inativos(as), residentes judiciais, estagiários(as), prestadores(as) de serviço, alunos(as) da Emeron, visitantes e autoridades às dependências do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. [\(Nova Redação Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

Parágrafo único. O(A) servidor(a) inativo(a) poderá requerer o cartão de acesso, que será emitido com a inscrição "Aposentado(a)". [\(Nova Redação Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

Art. 9º A confecção, distribuição e controle do cartão de acesso será de responsabilidade da Divisão de Pessoal (Dipes/DPPS/SGP), ficando as demais unidades deste Poder encarregadas do controle do seu uso. [\(Nova redação dada pela Instrução n. 089/2022-TJRO\)](#)

Art. 10. O cartão de acesso será expedido com estrita observância aos modelos constantes no: [\(Nova Redação Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

a) Anexo I: para servidores(as) ativos(as), inativos(as) e brigadistas; [\(Acrescentado Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

b) Anexo II: para residentes judiciais e estagiários(as); (Acrescentado Instrução n. 093/2022-TJRO)

c) Anexo III - (Revogado pela Instrução n. 093/2022-TJRO)

d) Anexo IV: para visitantes; (Acrescentado Instrução n. 093/2022-TJRO)

e) Anexo V: a serviço; (Acrescentado Instrução n. 093/2022-TJRO)

f) Anexo VIII: Aluno(a) Emeron; (Nova redação dada pela Instrução n. 105/2023-TJRO)

g) Anexo IX: Convênio Sejus. (Acrescentado Instrução n. 105/2023-TJRO)

§ 1º Do cartão de acesso funcional constarão:

I - na face do anverso: (Nova Redação Instrução n. 093/2022-TJRO)

a) logomarca do TJRO;

b) fotografia recente, no formato 3x4, colorida;

c) nome abreviado do(a) servidor(a)/residente judicial/estagiário(a);

d) cargo ou função.

II) no verso:

a) nome completo do(a) servidor(a)/residente judicial/estagiário(a);

b) data de admissão;

c) número de cadastro do(a) servidor(a)/residente judicial/estagiário(a);

d) tipo sanguíneo/fator RH;

~~e)~~ (Revogado pela Instrução n. 089/2022-TJRO)

f) C.P.F.;

g) R.G.;

h) pessoa a ser avisada em caso de necessidade;

i) OBS.: Servidor(a): Este cartão de acesso funcional atende aos requisitos do art. 301 da Lei n. 68/92, servindo para identificar civilmente o(a) servidor(a);



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

j) OBS.: Residente Judicial/Estagiário(a): O cartão de acesso funcional é de uso exclusivo no âmbito do TJRO. Deverá ser devolvido após encerramento da Residência Judicial/Estágio, sob pena de responsabilização pelo seu uso indevido;

k) código de barras (opcional);

l) identificação por rádio frequência (RFID) com numeração única: para servidores(as), residentes judiciais e estagiários(as) lotados(as) em unidades que disponham de equipamentos de identificação eletrônica.

§ 2º Para confecção do cartão de acesso, será exigida dos(as) servidores(as) ativos(as) e inativos(as), residentes judiciais e estagiários(as) uma fotografia recente, no formato 3x4, colorida, fundo branco e em traje social ou esporte fino. [\(Nova redação dada pela Instrução n. 010/2018-PR\)](#)

~~§ 3º~~ [\(Revogado pela Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

§ 4º Nos prédios divididos por andares, o acesso de visitantes e pessoas a serviço será controlado por meio de cartões de acesso com cores diferenciadas para cada pavimento:

I - vermelho: subsolo;

II - azul-claro: térreo;

III - laranja: 1º piso;

IV - amarelo: 2º piso;

V - azul-marinho: 3º piso;

VI - cinza: 4º piso;

VII - marrom: 5º piso;

VIII - roxo: 6º piso;

~~IX~~ - [\(Revogado pela Instrução n. 010/2018-PR\)](#).

§ 5º No cartão de acesso do(a) servidor(a) cedido(a) para este Poder, será acrescentado no campo “Cargo/Função” o órgão de origem. No campo “Nome Completo”, os dados relativos à portaria de cedência.

§ 6º Cartões de acesso de outros órgãos/instituições não substituem o cartão de acesso do Poder Judiciário de Rondônia.

§ 7º Os cartões de acesso atuais permanecerão em uso e serão substituídos gradativamente, por obsolescência ou extravio, pelos cartões previstos nesta Instrução. [\(Redação dada pela Instrução n. 010/2018-PR\)](#)

Art. 11. Para solicitar a expedição do cartão de acesso, os(as) servidores(as) ativos(as), inativos(as), residentes judiciais e estagiários(as)



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

deverão acessar o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (e-Gesp), na área restrita do Portal Gestão de Pessoas, disponível no sítio do Tribunal de Justiça. [\(Redação dada pela Instrução n. 105/2023\)](#)

Parágrafo único. Os cartões de acesso dos(as) servidores(as) brigadistas (Anexo I) deverão ser solicitados via SEI à Dipes, com o preenchimento do Formulário PJ-012 – Informações para a confecção do cartão de acesso. [\(Redação dada pela Instrução n. 105/2023\)](#)

Art. 12. É vedada a expedição de cartão de acesso para os(as) servidores(as) designados(as) para exercer cargo/função em substituição a servidor(a) titular nos impedimentos legais.

Art. 13. O cartão de acesso poderá ser utilizado para registro de ponto eletrônico dos(as) servidores(as), na forma regulamentar.

Art. 14. A SGP deverá manter controle da distribuição e devolução dos cartões de acesso.

Art. 15. O Tribunal de Justiça deverá, com a brevidade devida, prover a Secretaria de Gestão de Pessoas de equipamentos e instrumentos necessários para a consecução das tarefas inerentes à expedição de cartão de acesso, utilizando os recursos de informática.

CAPÍTULO IV

DAS ROTINAS DE USO DO CARTÃO DE ACESSO

Art. 16. Ficam os(as) servidores(as) ativos(as) e inativos(as), residentes judiciais, estagiários(as), prestadores(as) de serviço, Alunos(as) da Emeron e visitantes obrigados(as) a utilizarem o cartão de acesso nas dependências do Poder Judiciário, mantendo-o fixado em seu vestuário, em local de fácil visualização, preferencialmente na altura do tórax. [\(Nova Redação Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

§ 1º Os(As) servidores(as) ativos(as), residentes judiciais e estagiários(as) deverão ainda utilizar o cartão de acesso, conforme o caput, fora das dependências quando estiverem a serviço do TJRO. [\(Nova Redação Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

§ 2º Ao(À) servidor(a) ativo(a), residente judicial e estagiário(a) que não estiver portando cartão quando do acesso à unidade, ser-lhe-á concedido cartão “a



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

serviço” por meio de cautela, Anexo VII, a qual será remetida para a chefia imediata respectiva. [\(Nova redação dada pela Instrução n. 010/2018-PR\)](#)

§ 3º Tão logo sejam identificadas, serão dispensadas do uso do cartão de acesso às seguintes autoridades, ou outras, autorizadas pela Presidência:

- I - Governador(a) do Estado;
- II - Senadores(as), Deputados(as) Federais e Estaduais;
- III - Prefeitos(as);
- IV - Comandante Geral da Polícia Militar;
- V - Diretor(a) Geral da Polícia Civil;
- VI - Comandante do Corpo de Bombeiros Militar;
- VII - Superintendente da Polícia Federal;
- VIII - Superintendente da Polícia Rodoviária Federal;
- IX - Procurador(a) Geral do Estado;
- X - Procurador(a) do Estado, oficiante na sede do Juízo;
- XI - Presidente da OAB/RO;
- XII - Magistrados(as);
- XIII - Procurador(a) Geral da Justiça;
- XIV - Procurador(a) de Justiça e Promotor(a) de Justiça, oficiante na sede do Juízo;
- XV - Defensor(a) Público(a) Geral;
- XVI - Defensor(a) Público(a), oficiante na sede do Juízo;
- XVII - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- XVIII – Presidente da Câmara de Vereadores no município da comarca;
- XIV – Comandantes das Forças Armadas;
- XV - advogados(as), os(as) quais serão identificados(as) por biometria ou cartão de acesso Visitante (Anexo IV), nos casos em que não for possível a utilização da biometria. [\(Acrescentado pela Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

~~§ 4º~~ [\(Revogado pela Instrução n. 093/2022-PR\).](#)

§ 5º O cartão de acesso funcional do(a) servidor(a) inativo(a) deverá ser habilitado mensalmente na recepção. [\(Acrescentado pela Instrução n. 010/2018-PR\)](#)



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

§ 6º Ao(A) servidor(a) inativo(a), caso não esteja portando o cartão de acesso funcional, ser-lhe-á concedido o cartão “a serviço”, que será devolvido na saída. [\(Acrescentado pela Instrução n. 010/2018-PR\)](#)

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DANIFICAÇÃO OU PERDA

Art. 17. Não obstante o cartão de acesso ser de material flexível e resistente, impõe-se ao(à) servidor(a) ativo(a) e inativo(a), residente judicial e estagiário(a) cuidados para evitar perda, quebra ou danificação, como dobrar, expor à umidade ou ao calor excessivo. [\(Nova redação dada pela Instrução n. 010/2018-PR\)](#)

Art. 18. A ocorrência de perda, roubo ou evento de qualquer natureza que impossibilite a utilização do cartão de acesso deverá ser comunicada por escrito à chefia imediata do(a) servidor(a), bem como registrado um Boletim de Ocorrência relativo ao ocorrido, os quais deverão ser encaminhados à Dipes para solicitação de confecção de um novo. [\(Nova redação Instrução n. 089/2022-TJRO\)](#)

§ 1º A SGP deverá remeter cópia do Boletim de Ocorrência para o Nuseg, para que tenha ciência do ocorrido e adote as providências necessárias. [\(Nova redação dada pela Instrução n. 010/2018-PR\)](#)

~~§ 2º O servidor inativo encaminhará o Boletim de Ocorrência ao DGP/SGP. [\(Acrescentada pela Instrução n. 010/2018-PR\)](#)~~

§ 2º O(A) servidor(a) inativo(a) encaminhará o Boletim de Ocorrência à Dipes. [\(Nova redação dada pela Instrução n. 089/2022-TJRO\)](#)

Art. 19. Constitui ônus para este Poder a emissão do cartão de acesso, assim como sua substituição, no caso de alteração de nome, de cargo, ou quando se verificar que, em razão do desgaste natural em face do tempo, suas condições o tornam impróprio para uso.

Parágrafo único. O cartão de acesso danificado deverá ser devolvido à Dipes nas condições em que se encontrar, para que se proceda à substituição. [\(Nova redação dada pela Instrução n. 089/2022-TJRO\)](#)



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 20. As despesas com a confecção da 2ª via do cartão de acesso – por extravio, perda ou dano, serão de responsabilidade dos(as) servidores(as) ativos(as) e inativos(as), residentes judiciais e estagiários(as), que autorizarão o desconto do respectivo valor em folha de pagamento. [\(Nova redação dada pela Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

**CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO PARA DEVOLUÇÃO**

Art. 21. O(A) servidor(a), no caso de exoneração, demissão, promoção, posse em outro cargo, cedência, aposentadoria e vacância, o(a) residente judicial ou estagiário(a), quando de seu desligamento, deverão devolver o cartão de acesso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal previstas em lei.

§ 1º Em caso de falecimento, o(a) dependente interessado(a) deverá providenciar a restituição de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A devolução do cartão de acesso pelos(as) servidores(as), residentes judiciais e estagiários(as) será feita no dia do afastamento/desligamento à chefia imediata ou ao(à) Assistente de Direção do Fórum, que comunicará a devolução ocorrida à Dipes, via processo digital, destruindo-o em seguida. [\(Nova redação dada pela Instrução n. 089/2022-TJRO\)](#)

§ 3º Enquanto não ocorra a devolução do cartão de acesso, os resíduos salariais ou da bolsa estágio ficarão retidos. [\(Nova redação dada pela Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

~~DOS CARTÕES DE ACESSO DE ADVOGADO, "VISITANTE", "A SERVIÇO" e ALUNO(A) EMERON~~ [\(Nova redação dada pela Instrução n. 093/2022-TJRO\)](#)

CAPÍTULO VII

DOS CARTÕES DE ACESSO DE "ADVOGADO", "VISITANTE", "A SERVIÇO", "ALUNO(A) EMERON" e "CONVÊNIO SEJUS"

[\(Nova redação dada pela Instrução n. 105/2023-TJRO\)](#)

Art. 22. Os cartões de acesso de "visitante", "a serviço", "Aluno(a) Emeron" e "Convênio Sejus", para uso nas dependências das unidades do Poder Judiciário, serão de guarda e controle do Nuseg, que solicitará à SGP quantidade



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

necessária para disponibilização. (Nova redação dada pela Instrução n. 105/2023-TJRO)

Parágrafo único. A entrega do cartão ao(à) usuário(a) será efetuada na respectiva portaria, mediante apresentação de documento de identificação pessoal, e devolvido na saída. (Nova redação dada pela Instrução n. 093/2022-TJRO)

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. O cartão de acesso funcional servirá como documento de identificação oficial do(a) servidor(a) do PJRO.

Art. 24. Visitantes que compareçam em grupos aos prédios serão identificados por adesivos de fixação ao vestuário, a serem fornecidos pelo Nuseg.

Parágrafo único: As visitas em grupo somente serão permitidas quando solicitadas com antecedência.

Art. 25. Por ocasião de eventos extraordinários ou de grande vulto nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, regras especiais poderão ser adotadas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Art. 27. O descumprimento das normas contidas nesta Instrução será comunicado ao(à) Chefe imediato(a) para instauração de procedimento disciplinar.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 29. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Instruções n. 014/2017-PR e 017/2008-PR.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Desembargador Sansão Saldanha
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

ANEXOS

MODELOS DE CARTÃO DE ACESSO

[Anexo I - servidores\(as\) ativos\(as\), inativos\(as\) e brigadistas:](#)

[Anexo II - residentes judiciais e estagiários\(as\):](#)

[Anexo III - Revogado](#)

[Anexo IV - visitantes:](#)

[Anexo V - a serviço](#)

[Anexo VIII - aluno\(a\) Emeron](#)

[Anexo XI - convênio SEJUS](#)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

ANEXO I - INSTRUÇÃO n. 020/2017-PR

Alterado pelo Anexo I da Instrução n. 089/2022-TJRO
MODELO DE CARTÃO DE ACESSO FUNCIONAL – SERVIDORES(AS) ATIVOS(AS)
Medidas: Altura: 8,5cm; largura: 5,4cm.
COR PREDOMINANTE: Azul





Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Nascimento **12/05/1987**

RG **123456789-12**

CPF **123456789-12**

Matrícula **123456-7**

Tipo Sanguíneo **A+**

Data de Admissão **01/01/2022**

Em caso de urgência

MARIA DA SILVA
(69) 99999-9999

Obs.: Este cartão de acesso funcional atende aos requisitos do art. 301 da Lei n. 68/92, servindo para identificar civilmente o servidor.

Helvetica Neue LT
Black Condensed, 8pt

Helvetica Neue LT
Condensed, 8pt



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

MODELO DE CARTÃO DE ACESSO FUNCIONAL – SERVIDORES(AS) INATIVOS(AS)
Medidas: Altura: 8,5cm; largura: 5,4cm.
COR PREDOMINANTE: Amarelo





Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

MARIA ANTÔNIA SOARES SILVA

Nascimento **12/05/1987**

RG **123456789-12**

CPF **123456789-12**

Matrícula **123456-7**

Tipo Sanguíneo **A+**

Data de Admissão **01/01/1980**

Em caso de urgência

MARIA DA SILVA
(69) 99999-9999

Obs.: Este cartão de acesso funcional atende aos requisitos do art. 301 da Lei n. 68/92, servindo para identificar civilmente o servidor.

Helvetica Neue LT
Black Condensed, 8pt

Helvetica Neue LT
Condensed, 8pt



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

MODELO DE CARTÃO DE ACESSO FUNCIONAL – SERVIDORES(AS) BRIGADISTAS
Medidas: Altura: 8,5cm; largura: 5,4cm
COR PREDOMINANTE: Vermelho





Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

BEATRIZ DA COSTA

Nascimento **12/05/1987**

RG **123456789-12**

CPF **123456789-12**

Matrícula **123456-7**

Tipo Sanguíneo **A+**

Data de Admissão **01/01/2022**

Em caso de urgência
MARIA DA SILVA
(69) 99999-9999

Obs.: Este cartão de acesso funcional atende aos requisitos do art. 301 da Lei n. 68/92, servindo para identificar civilmente o servidor.

Helvetica Neue LT
Black Condensed, 8pt

Helvetica Neue LT
Condensed, 8pt



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

ANEXO II - INSTRUÇÃO n. 020/2017-PR)
Alterado pelo Anexo I da Instrução n. 105/2023-TJRO

**MODELO DE CARTÃO DE ACESSO FUNCIONAL – RESIDENTE JUDICIAL E
ESTAGIÁRIO(A)**

Medidas: Altura: 8,5cm; largura: 5,4cm.

**COR PREDOMINANTE: azul claro (residente judicial)
Verde (estagiário)**





**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

VALDEMIR SOARES

Nascimento **12/05/1980**

RG **123456789-12**

CPF **123456789-12**

Matrícula **123456-7**

Tipo Sanguíneo **A+**

Data de Admissão **01/01/2023**

Em caso de urgência
FERNANDA SOARES
(69) 99999-9999

Obs.: O cartão de acesso funcional é de uso exclusivo no âmbito do TJRO. Deverá ser devolvido após encerramento da Residência Judicial/Estágio, sob pena de responsabilização pelo seu uso indevido.

Helvetica Neue LT
Black Condensed, 8pt

Helvetica Neue LT
Condensed, 8pt



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência



35x14 mm

Helvetica Neue LT
Black Condensed,
20pt

Helvetica Neue LT
Medium Condensed,
12pt



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

GUILHERME NOGUEIRA

Nascimento **12/05/1987**

RG **123456789-12**

CPF **123456789-12**

Matrícula **123456-7**

Tipo Sanguíneo **A+**

Data de Admissão **01/01/2022**

Em caso de urgência
MARIA DA SILVA
(69) 99999-9999

Obs.: O cartão de acesso funcional é de uso exclusivo no âmbito do TJRO. Deverá ser devolvido após encerramento da Residência Judicial/Estágio, sob pena de responsabilização pelo seu uso indevido.

Helvetica Neue LT
Black Condensed, 8pt

Helvetica Neue LT
Condensed, 8pt

ANEXO III - Revogado pela [Instrução n. 93/2022-PR](#)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

ANEXO IV - INSTRUÇÃO n. 020/2017-PR

Alterado pelo Anexo IV da Instrução n. 089/2022-TJRO
MODELO DE CARTÃO DE ACESSO – VISITANTE
Medidas: Altura: 8,5cm; largura: 5,4cm.
COR PREDOMINANTE: Amarelo





Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

**Uso obrigatório
durante a permanência
nas dependências
do Poder Judiciário**

**Devolução obrigatória
na saída do prédio**

Número de controle **000**

elvetica Neue LT
lack Condensed,
20pt

elvetica Neue LT
Condensed, 10pt

Helvetica Neue I
Bold Condensed
20pt



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

ANEXO V - INSTRUÇÃO n. 020/2017-PR

Alterado pelo Anexo V da Instrução n. 089/2022-TJRO

MODELO DE CARTÃO DE ACESSO - A SERVIÇO

Medidas: Altura: 8,5cm; largura: 5,4cm.

COR PREDOMINANTE: Cinza





Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

**Uso obrigatório
durante a permanência
nas dependências
do Poder Judiciário**

**Devolução obrigatória
na saída do prédio**

Número
de controle **000**

Helvetica Neue LT
lack Condensed,
20pt

Helvetica Neue LT
Condensed, 10pt

Helvetica Neue I
Bold Condensec
20pt



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

**ANEXO VIII - INSTRUÇÃO n. 020/2017-PR
Acrescentado pela Instrução n. 105/2023-TJRO**

MODELO DE CARTÃO DE ACESSO – ALUNO(A) EMERON
Medidas: Altura: 8,5cm; largura: 5,4cm.
COR PREDOMINANTE: Laranja





Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

**Uso obrigatório
durante a permanência
nas dependências
do Poder Judiciário**

**Devolução obrigatória
na saída do prédio**

Número de controle **000**

Helvetica Neue LT
Black Condensed,
20pt

Helvetica Neue LT
Condensed, 10pt

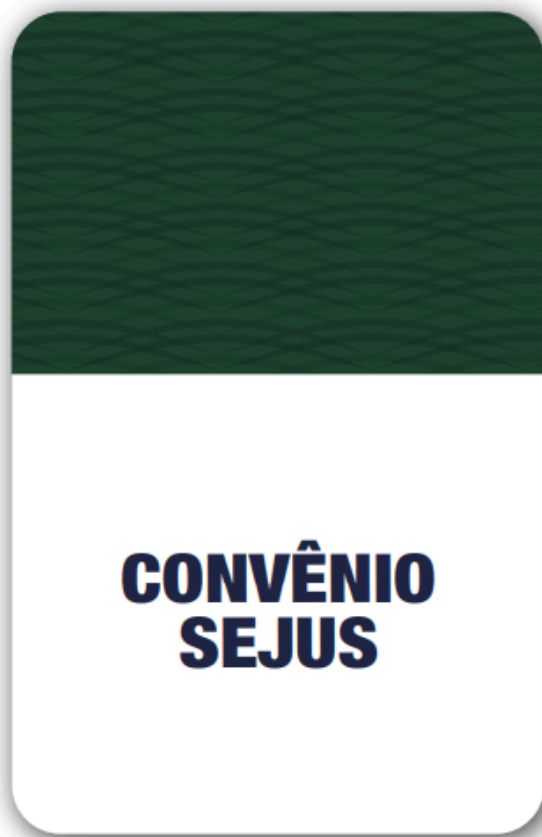
Helvetica Neue LT
Bold Condensed,
20pt



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

**ANEXO IX - INSTRUÇÃO n. 020/2017-PR
Acrescentado pela Instrução n. 105/2023-TJRO**

**MODELO DE CARTÃO DE ACESSO – CONVÊNIO SEJUS
Medidas: Altura: 8,5cm; largura: 5,4cm.
COR PREDOMINANTE: Verde escuro**



Helvetica Neue LT
Black Condensed,
30pt



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

**Uso obrigatório
durante a permanência
nas dependências
do Poder Judiciário**

Helvetica Neue LT
Black Condensed,
20pt

**Devolução obrigatória
na saída do prédio**

Helvetica Neue LT
Condensed, 10pt

Número
de controle **000**

Helvetica Neue LT
Bold Condensed,
20pt